

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro

NOTAÇÃO: BI15.98

REQUERENTES: Miguel Rodrigues Forte X

Francisco Garcia de Amaral

LOCAL: Fazenda Traíra Ponga - Freguesia de São

João de Meriti - Rio de Janeiro - RJ

DATAS - LIMITE: 1817 - 1820

FOLHAS ESCRITAS: 16

Folhas em branco: 1v, 2v, 3v, 6v, 10v, 13v

Antes de os mais papeis.  
N. de Jan. 17 de Março de 1847.

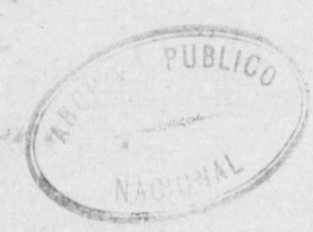
1  
Senhor

S

R

01

Ignassi



Dir. Miguel Rodrigues For-  
tes, que elle requeru a Vossa Magestade,  
the fizesse a gracia, Mandar the passar  
Provisão para trabalhar e cultivar  
hum Lousado que derrubara em terras  
de sua Fazenda denominada Fri-  
ra Conga, o qual Lousado the fora  
embargado pelo Juizo da Correição  
do Civil da Corte a requerimento de  
Francisco Garcia do Amaral vi-  
zenho Confinante do Supplican-  
te com o falso fundamento de  
que este the tinha entrado nel-  
las suas terras com o dito Lousado.  
Sei Vossa Magestade de Servido. Man-  
dar informar ao Juiz da Laura au-  
vindo ao Supplicado por escrito, e  
como ja se mandara ouvir ao me-  
mo, e o Supplicante esta prome-  
tifiando varios documentos pelo  
quos pertende mostrar ser o Lou-  
sado feito dentro dos limites de  
sua Fazenda, por isso.

159

1847

0  
BI 15.98

Sei Vossa Magestade de Servido. Mandar que o Juiz Informe  
informe a Vossa Magestade dos docum-  
tos q' o Suppl. apresentar

Miguel Rodrigues For-  
tes

R. R. W.

*[Faint, mostly illegible handwritten text on the left page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

P. B. para o Barbael daq. <sup>3</sup> Senhor.  
D. Almeida com facultade de nomear os Off. necessarios.  
Nos 24 de Janeiro de 1820.

*[Two scribbled-out signatures or initials.]*



Deo Capitão Miguel Roiz.  
Foras, que elle he feitor, e possuidor de huma Parcela  
de em terras proprias na Freguesia de S. João de  
Merity, denominada = Traira Sangre =, que hou  
ve por titulo de compra; e porque para evitar du  
vidas com os Vizinhos he conven medir-se, e  
demarcar-se a vista dos seus titulos

Ja S. Mage. he feita a Gra  
ca de conceder Provisão para dita  
medição, nomeando he Juiz

*[Signature]*  
P. Ben 28 de Fev. de 1820.

Como Procurador  
Antônio Ferreira da Veiga

*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

★  
Rodrigo Rodrigues Torres se ha de pagar Braxas de  
Pomb. Rio de Jan. no de 1820.

03

Donde se da de Souza



Alto de Livro 6 da Receita dos  
Novos Direitos fca carregada  
quinhentos e quarenta reis que  
reabno actual. Ocurido em  
unio afiginon. Ocurido em  
29 de 1820 -

Luiz Pedro Sabotara  
Antonio Manoel Fragoso.

Luiz Pedro Sabotara  
Antonio Manoel Fragoso.  
Luiz Pedro Sabotara  
Antonio Manoel Fragoso.

1820. N. 165 - 1740

Viga

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint, mostly illegible handwritten text]*

*[Faint handwritten signature]*

Ilmo R. m. Sr 048

El Rei Nosso Senhor He servido que ven-  
do-se na Mesa do Desembargo do Paes o Reque-  
rimento incluso de Miguel Rodrigues For-  
tes se consulte com effeito o que parecer sobre  
a Provisão que pede para poder ultimar a  
medicão das Terras de que se trata, não obs-  
tante quaesquer embargos. O que V. M.  
fara' presente na mesma Mesa para que  
assim se execute.

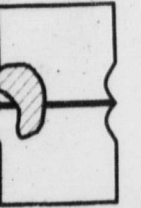
Deos guarde a V. M.  
de Abril de 1820.

*[Handwritten signature]*

Sr Pedro Machado de  
Miranda Matheiros

ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read





*[Faded handwritten text, mostly illegible]*

*[Large decorative signature]*

*[Faded handwritten text]*

Senhor

06

Le metido ao Curador da Comarca p.<sup>a</sup>  
 informar com a possível brevidade de  
 15 de Maio de 1820.

B

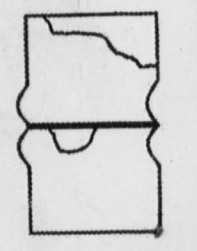


*[Large decorative initial]* Sr. Miguel Rodrigues For-  
 tes, que obtendo do Sr. Mage. Provirão para fazer me-  
 dir as terras da sua freguesia denominada de S. Maria Bom-  
 ga na freguesia de S. João de Mority, para obrigar  
 aos inconvenientes, e prejuizos, que se seguem das opo-  
 zições, que costumão fazer os Confrontantes, re-  
 quere a R. Mage. pela Secretaria de Estado outra  
 Provirão para se proseguir na medição, e demar-  
 cação sem embargo de qualquer embargo, conque  
 se oppuserem os ditos Confrontantes, ficando elles  
 desprovidos nas suas posses até serem convenientes,  
 emanando se consultar o Tribunal do Desembargo  
 do Paço, se mandou informar o Desembargador Cur-  
 dor da Comarca, mas por que algum d'elles se não ju-  
 riu nomeado para a medição, mas sim o Bacharel Jo-  
 quim Gaijar de Almeida, com commissão e andar o di-  
 to Desembargador Curdor em diligencias por fora da  
 Corte, e como o supyn. R. Mage. Mage. por hum ban-  
 dar informar amensuo jur. nomeado, como setem pra-  
 ticado em outros casos semelhantes

Como Procurador  
 Luiz Antonio Ferreira da Veiga

*[Signature]*  
 como supplica  
*[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding







tomando toda a dita informação  
dos lugares, por onde as ditas ter-  
ras foram, e compradas, e assim  
por testemunhas antigas, e dignas  
de fe, como por tombo, e Escritu-  
ras, se as houver, e depois de tudo  
visto fazer logo medir, e demar-  
car por marco e divisões aquellas  
comas em que não houver divi-  
dão, e de que forem contentes as par-  
tes intermedias, e no em que a hon-  
ra se determinar a como for de-  
Direito, e justiça com o recurso  
competente: da medição, demar-  
cação, e tombo que assim fizeres man-  
davis fazer omeitor publico com-  
deliberação das terras que são, di-  
lugares em que estiverem, das con-  
frontações com que pertencerem,  
dos nomes das pessoas, cujas terras  
confirmando foram, e com quaesquer  
outros deliberação que necessarias  
vos parecerem, e os ditas omeitor  
designareis com as partes, e teste-  
munchas que foram presentes, e pu-  
do dito omeitor, e confirmo si elles  
fazer o dito Escrivão hum Livro  
de Tombo de todas as terras, e da-  
medição, demarcação, e tombo  
das mesmas, o qual Livro será  
concertado, e assignado por vos, e  
pelo dito Escrivão, e terá as folhas  
numeradas, e rubricadas por vos com  
hum aneto no fim, no qual se =

70

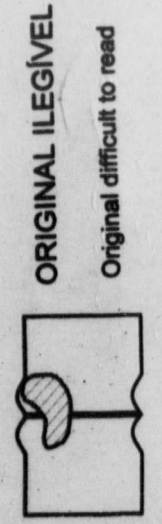
no qual se declare quantas folhas  
têm, e em como são todas nume-  
radas, e rubricadas por vos; Cuyo  
Livro fazeis entregar ao Suppli-  
cante para o ter em sua guarda:  
querendo porém algumas partes  
estrachado do referido omeitor da-  
demarcação. Não fazeis dar draquel-  
has comas em que não tenha ha-  
vido divisão, e de que as partes  
intermedias tenham sido contentes,  
trahendo-se esta Provisão no  
principio do dito omeitor, e no  
Livro de Tombo que o referido  
Escrivão fazeis entregar, se al-  
gũa pessoa vos puser suppleição  
a vos, ou a o dito Escrivão será  
julgada na forma de Direi-  
to, tomando em quanto durar  
a suppleição contra o dito Escrivão  
outro que com elle assigne em-  
tudo que escrever, que fize por-  
tun nra firme, e valiore. Em-  
quanto durar esta diligencia,  
hearis vos, e o Escrivão o salario  
do Regimento pago todo pelo  
Supplicante, que requere a pro-  
vinte Provisão, que se cumprirã  
como nella se contém, e valora  
sendo necessario, por mais d'um  
anno, sem embargo da Ordena-  
ção do Livro segundo, titulo qua-  
dragesimo em contrario. Pagou  
de Novo Direito quinhentos, e qua-

X  
8

equante mil, que se carregará  
 ao Trezeiro d'elles de folhas cen-  
 to e vinte e oito, uno do Livro sep-  
 to de sua receita, como se vio do-  
 seu Conhecimento em forma re-  
 gistrado a folhas cento e quatro  
 uno do Livro decimo quinto do-  
 Registo Geral = El Rey Novo Archa  
 e Mandou pelo Ministro abri-  
 go assignado do seu Conselho e  
 seu Desembargador do Paço.  
 Henrique Anastacio de Novas  
 a ser no Rio de Janeiro a vinte e  
 oito de Fevereiro de mil oitocentos  
 e vinte = Dista mil e duzentos  
 reis, e assigna terras dom mille  
 quatrocento reis = Bernardo Jo-  
 se de Souza Lobatto a ser escrever,  
 Bernardo Jose da Cunha Guimarães  
 e Chanceller = Antonio Felippe  
 Soares d'Andrada de Bradesode,  
 do Despacho da Mesa do Desem-  
 bargado do Paço de vinte quatro de  
 Janeiro de mil oitocentos e vinte,  
 Jose Albano Fragoso = Pagou qui-  
 nhentos e quarenta reis e av officia-  
 es mil e quinhentos. Rio vinte e  
 nove de Fevereiro de mil oitocen-  
 tos e vinte = Jose Otharia Raposo  
 de Andrada e Souza = Registrado  
 na Chancellaria Mo de Paymo  
 do Brasil a folhas oitenta e qua-  
 tro uno do Livro decimo oitavo do-  
 Provisões, Cartas, e Alvarás. Rio vinte

oito de Fevereiro de mil oitocentos  
 e vinte = Manuel Placido  
 da Cunha Valle = Oitocentos e  
 vinte. Rio o Capitão Miguel  
 Rodrigues Costa, que elle se sentou  
 e promissor de humra Fazenda  
 em terras proprias na Freguesia  
 de São João de Merity denomina-  
 da = Fazenda Traga = que houve  
 por titulo de compra; e por que  
 para evitar duvidas como o vi-  
 nho ~~he~~ ~~com~~ ~~me~~ ~~de~~ ~~se~~, e demar-  
 car se a vista do seu titulo =  
 Peço a Vossa Magestade ha favor  
 a graça de conceder Provisão pa-  
 ra a dita matricula, nomando-  
 Me Luis = Encubra mere = Como  
 Procurador Jose Antonio Ferrina  
 da Viçosa = Bernardo Jose de Souza  
 Lobatto = Numero quatrocento  
 e trinta e tres = Estava impresso =  
 Sello das Armas Paes = Oitenta  
 reis = Pagou oitenta reis do Sello =  
 Rio vinte e nove de Fevereiro de  
 mil oitocentos e vinte = Valle = Não  
 mais continha a Provisão e seu re-  
 gisto, e Oitocentos e vinte inserter ao-  
 que em reporte, que aqui bem, e  
 finalmente em Tabellião abaixo  
 assignado fis extrahir em publi-  
 ca forma, que conferi, sobreni  
 assignar em publico e raro. Cor-  
 te do Rio de Janeiro a os dias  
 do mes de Março de mil oitocentos e

09



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

ritocento e vinte = *San Juan de los Rios*  
na Tablas que se lo hizo *San Juan*

59 *empirias*

*San Juan* *San Juan*  
*San Juan*  
*San Juan*

*San Juan de los Rios*  
*San Juan*

*San Juan de los Rios*  
*San Juan*

Majadista. Procurador da Fazenda.  
Rio de Janeiro 12 de Junho de 1820.

Senhor

10



Consulte-se ora forma da resposta.  
Rio de Janeiro 26 de Junho de 1820.

*[Handwritten initials and scribbles]*

Conformo-me; Consultando-se a Sua Magestade que haja por bem conceder Provisão para se proseguir e ultimar a medição e demarcação sem embargo de quaij embargos; ficando porém os confinantes na posse, em que se aclararem dos seus terrenos duvidados, até a decisão final dos embargos por sentença definitiva da ultima Instancia, ou que passar em julgado.



Corr. em 17 de Aug. de 1820  
Mandame V. Mag. informar com pueres o Requerimento de Miguel Rodrigues Forty, que pede Provisão para que sem embargo de quaij embargos se ultime a diligencia da medição, demarcação, e comto para que se lhe passe a Provisão junta; ficando talvo o direito de recorrer, e qd se conservar nas suas poses, em quanto não forem legatimamente convencidos. Esta petensão he muy conforme a natureza de say diligencia, pois se finday qd se, e antes de serem julgadas tem lugar a opposição dos prejudicados, e se pode recorrer do Decretto de say; acorrendo ainda o seu julgado maior parte, muitos os confinantes e permitindo-se a talta lú dely recursos suspensivos, já may se ultimaria as diligencias, e se daria lugar a suspensão capriciosa, e mesma por lú artigo duvidoso a suspensão o may, em que não ouve duvida, resultando o grande prejuizo, que deve sofrer o Requerente em reorganizar o Juiz, com as officinas da diligencia. Parece por tanto deferir o requerimento do suppt. e que por Determinação geral de V. Mag. se estabelesse em regra, a fim de se poupar para o futuro semelhantes requerimentos, e se atallari de lous recursos, visto não sofrerem prejuizo em seu Decretto, e que o fizessem; V. Mag. por Mandado o may jurdo  
Rio de Janeiro 8 de Junho de 1820.

Movidos da Comarca Joaquim José de Almeida

N.º 132.

Senhor

10x

Campana. Salvo de Ba. vido  
21 de Ag. de 1860.



Por Aviso expedido pela Secre-  
taria d'Estado dos Negocios do Bra-  
sil, na data de dezente de Oct-  
bril do corrente anno, Ordenou  
V. Mage. que vindo se nesta  
Mesa o requerimento de Mi-  
guel Rodrigues Fortes, se Con-  
sultasse com effeito a que se arca-  
se sobre a lre. visca. que pede  
para poder ultimar a medi-  
cao das terras, de que tracta  
no dito requerimento, nas ob-  
stante q'ausquer Embargos,  
o qual he o teor seguinte

Senhor

Diz Miguel Rodrigues For-  
tes, morador na Freixoia de  
Enhauma em terras proprias,  
onde tem sua Fabrica de En-  
genhoca d'Algarente de que  
paga arueltados Direitos, que  
veho se atenuado com repeti-  
dos pleitos que lhe tem movido  
cum seu visinho Francisco Gar-  
cia do Amaral sobre lre. visca.  
das terras das duas Fazendas,  
em que apesar de ter sem



Cum praelegit et legitur  
mandata de Despatches meca-  
suris. Rio de Janeiro 21 de Fev.  
de 1820.

JOAN

sempre decidido em três adões,  
mas cessa deo inquietar já com  
outras que de o the the tem pro-  
posto, e já pro de violen-  
cia, requerido teve pela Me-  
sa do Duem do Paço Pro-  
visão para se decidir e de-  
marcar. as as, a saber  
os seus limites, sendo esse o unico  
meio de se terminarem as ques-  
tões, mas por que aquelle em-  
frontante há de procurar todos  
os meios de embaraçar a medi-  
caõ interpondo recursos que a  
interrompa, do que provem ao  
Suppl. cum consideravel prejuiz-  
do perdendo as despesas feitas  
nos preparativos para a mesma  
medicaõ, e ficando sempre na  
mamma confusão de limites,  
quando de ultimar se a me-  
dicaõ nenhum prejuizo, se se-  
gue aos Confrontantes e Confron-  
tantes que ficam sempre conser-  
vados, mas may proq até que  
se decidam os Embargos com q.  
se opoem, ou até que sejam con-  
vencidos por Accões Ordinarias  
de reivindicacão, sendo pro-

estes juntos metidos que Vossa  
Mag. de Sem Dignado  
Fazer a varios a Graça de  
Mandar que sem embargo  
de quaesquer Embargos se ul-  
tima a medicaõ ficando os Em-  
bargantes conseruados, mas suas  
propos como entre outros foi o  
Conselheiro e Manoel Jazyrillo  
Agueiro da Pariz, Joz da  
Alva e Moraes, Joz Joaquin  
Torreira Barba, e Antonio  
Bernardino de Castro, Dona  
Angelica e Maria Teracia  
da Silva, e ultimamente Dona  
Dionizia e Maria da Silva San-  
dral e seu genro o Capitão An-  
tonio de Namprais de Almeida  
e Maria, e por que Senhor pa-  
rece fazer se o Suppl. digno  
da mesma Graça, de que ne-  
nhum prejuizo resulta aos em-  
frontantes, recorre e pede a V.  
Mag. Haja pro bem Fazer  
the a mesma Graça de conce-  
der the Provisão para sem em-  
bargo de quaesquer Embargos  
se ultimar a medicaõ ficando  
os Confrontantes conseruados, mas

PUBLICO  
NACIONAL

P.B.  
P.P. em 5 de Fev. de 1820

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

mas porem ate que se decidam as  
opozicoes por final Sentença,  
ou sejam convencidos por acões  
Ordinarias de Cõvindicacão.  
P. M. Miguel Rodrigues  
Fortes.

Mandando-se que o Ou-  
vidor da Comarca do Rio de  
Janeiro informe com o seu  
parecer, ratify elle dizendo,

Manda-me S. Mag.  
informar com parecer o requeri-  
mento de Miguel Rodrigues  
Fortes que pede Provisão para q.  
sem embargo de quaesquer Em-  
bargos se continue a diligen-  
cia da Medicina desta marca-  
ca e Tombo para que se lhe  
passou a Provisão junta ficando  
de salvo o direito de terceiros,  
e estes conservados nas suas pos-  
sy em quanto não forem le-  
galmente convencidos: Esta  
provisão he mui conforme a  
natureza de taes diligencias,  
pois só findas estas e antes de  
serem julgadas tem lugar a



opozicão dos prejudicados, e se  
pode conhecer do direito des-  
tes, accrescendo ainda o serem  
pela maior parte meitos os  
Confinantes, e permittindo-se  
a cada hum delles Recursos  
Suspensivos, já mais se ulte-  
riarias as diligencias, e se da-  
ria lugar a Suspensões capri-  
chosas e mueras, por hum artio  
dividido a suspender-se o mais  
em que não houve duvida,  
resultando os grandes prejuizos  
que deve soffrer o requerente,  
em reorganisar o Juiz e mais  
Officiaes da diligencia. Pa-  
rece-me por tanto deferivel o  
requerimento do Suspi. e que  
por Determinacão geral de  
S. Mag. se estabelecesse em  
regra, a fim de se pouparem  
para o futuro similhantes re-  
querimentos, e se atalharem de  
loos Recursos, visto não soffrerem  
prejuizo em seu direito, o que  
o tiverem. V. Mag. poderá  
Mandar a mui justo.

J. Cou.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

Houve de tudo visto o Desembargador Procurador da Real Chancaria e Fazenda que referido o seguinte.

"Conformo me, Consultando-se a Sua Mage. que haja por bem Conceder Provisão para se proseguir e ultimar a mediação e desmarcação sem embargo de quaesquer Embargos ficando porém os Confinantes obrigados em que se declarem dos seus terrenos devidos, até a decisão final dos Embargos por Sentença definitiva da ultima Instancia, ou q. pagar em julgado."

O que visto

Parecia a Mesa o mesmo que antes embargador Procurador da Real Chancaria e Fazenda, com quem se conforma. Mas V. Mage. mandará a quem melhor lhe parecer. Rio de Janeiro 19 de Agosto de 1820.

Mons. Almeida. Manuel

João Vitor de Souza Lima  
de Carri. e Mello, Bernard. José  
da Cunha Gusmão e Vasconcellos  
e Ant. Felippe Soares de  
Andrade de Azevedo.

1820

N 132

Agosto

13

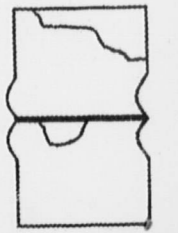
Da Mesa do Desemb. do Tago

Consulta sobre o requerimento de Miguel Rodriguez Fortes.

Reg. da

Reg. da 1821

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





14  
De Ahi que se trata de se fazer  
v. ad de m. e demarc. ad sem suspensa p. que  
q. Emb. or. na l. inform. de N. Resolucao  
de 21 de maio proximo pasado. N.º 1.º de  
1812. de 1812.



Bernardo Joze de Souza

Alf. de Luro? da Junta de...  
nos Direitos fidei e carregados que  
nhinto e quaranta reis que  
ubim o actual Precador que com  
migo a fuziron Rio de Janeiro  
2 de Setembro de 1812

Jos. Pedro Salazar

[Signature]

Antonio Manoel Fragoso.

Sup. de 1812 de 10 de Maio de 1812  
de 1812 de 1812 de 1812

Antonio Manoel

N.º 12 - 540

13v  
[Faint handwritten text, possibly bleed-through or reverse side of the page]

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding

Maja Vista o Procurador da foz. Senhor. #  
N.º de Jan. 18 de Setembro de 1820. 15

Satisfaca e torna com Vista  
o Procurador da foz. N.º de  
Jan. 25 de Setembro de 1820.

Procedase na forma  
de resposta. N.º de Jan. 18  
de Setembro de 1820.

Deve se ajuntar os Papéis, em que se man-  
dou pagar a Provisão para a medicina,  
de que se trata.

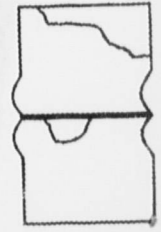
Devo a V. Mage. Se Di-  
que Declarar se o Juiz q. deve  
ultimar a medicina, demarcações e  
tombo das terras do Supp.º N.º  
quel Rodrigues Fortes, ha de ser o  
mesmo, a quem foi dirigida a  
Provisão juncta em Public.ª forma  
do seu requerimento, visto não  
se tractar desta Nomeação na  
consultta tambem juncta.

Deve se pagar Provisão para a medicina  
ao Juiz nomeado: nas havendo por agora  
que deferir sobre o mag. que na Informaç.  
se propoem.

Outroam ppeço a V. Mage.  
Maja por bem Declarar, que  
na Sua Real Resoluç.º sobre  
a mesma Consultta se com-  
prehende o deferimento da  
Proposta, que vem no fim da  
Informaç.º do Curador desta  
Comarca, para ficar em regra,  
e inserir se em quaesquer  
Provisões de medicina, que se  
passarem daqui em diante.

Satisffeito.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



clausula, de se proseguir nella  
sem suspensão por quadesques  
embargos ou suspensões & n  
pelos motivos considerados pe  
los <sup>seus</sup> Curvidor, ou se alias se  
deve continuar a seguir a  
formica atigora Estabulcida  
de recorrerem as Partes neste  
caso a V. Mage. immediata  
tamente, em pazão de se não  
dever entender contemplada  
a dita proposta na Resposta  
do Desembargador Procurador  
da Real Coroa e Fazenda, e Pa  
recer da Mesa, com quem  
V. Mage. Foi servido Confor  
mar - Se. Rio de Janeiro 18. de  
Septembro de 1722.

O Curvidor da M. Humana  
Bernardo José de Souza Sobatto.